



EMENDA Nº – CCJ
(à PEC nº 31, de 2013)

Inclua-se o seguinte art. 2º à Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2013, renumerando o atual art. 2º para art. 3º:

"Art. 2º O Congresso Nacional instalará, imediatamente após a promulgação desta Emenda Constitucional, comissão especial mista destinada a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias, projeto de lei destinado a regulamentar os subsídios que perceberão, mensalmente, os membros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil para integrem o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, e sobre a incompatibilidade temporária para o exercício da advocacia."

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 31, de 2013, objetiva alterar a Constituição Federal para modificar a forma de escolha dos juízes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs); a composição desses últimos Tribunais; e a designação dos juízes de primeira instância da Justiça Eleitoral.

A PEC tem o mérito de incluir a sociedade civil através da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), democratizando a escolha dos membros do TSE. Entretanto, entendemos como necessária a apresentação da presente emenda para deixar registrado o comando constitucional para que o Legislativo tome a iniciativa de regulamentar os subsídios que perceberão, mensalmente, os membros indicados pela OAB para integrem o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, bem assim para regulamentar a incompatibilidade temporária para o exercício da advocacia.

Sala da Comissão,

Senador SÉRGIO SOUZA

